

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

CONTRATO nº 112/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA-ME, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

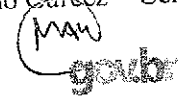
O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes – Centro, neste ato representado pela Gestora Municipal MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA, portadora do RG: 31294707 SSP/SE e do CPF nº 007.427.385-07 residente e domiciliada neste Município, denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA-ME, inscrita no CNPJ sob nº: 43.759.816/0001-06, situado na Rua Urquiza Leal, nº 1080, loja 110, 1º andar Bairro Grageru na cidade de Aracaju/SE CEP 49.025-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

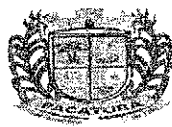
O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das dependências do evento festivo de São João, que será realizado nos dias 23 e 24 de junho de 2023 e do evento denominado Pacatuba Fest que será realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2023, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das dependências do evento festivo de São João, que será realizado nos dias 23 e 24 de junho de 2023 e do evento denominado Pacatuba Fest que será realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2023. (O projeto inclui regularização junto ao Corpo de Bombeiros de Sergipe, Gerenciamento de medidas de segurança de acordo com Instrução Técnica de nº45 emitida pelo Corpo de Bombeiro do	Serv.	2	R\$ 7.090,00	R\$14.180,00

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 – Rua Arnaldo Garcez – Centro – CEP 4997-000 Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613



Documento assinado digitalmente
DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA
Data: 15/06/2023 13:11:01 0300
Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Estado de Sergipe.

VALOR TOTAL R\$14.180,00 (Quatorze Mil Cento e Oitenta Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados pelos preços constantes no orçamento da Contratada, perfazendo o montante a importância Global de **R\$14.180,00 (Quatorze Mil Cento e Oitenta Reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, sua documentação.

§3º - **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 30 de Novembro de 2023, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 27026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Ação: 2080	-	Elemento de Despesa: 339039	-
MANUTENÇÃO	DOS	OUTROS SERVIÇOS DE	
SERV. DA	SEC. TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.		1500 - RP
MUNICIPAL	DE		
CULTURA			

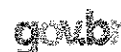
CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução dos serviços.

MMW

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 – Rua Arnaldo Garcez – Centro – CEP 4997-000 Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 56
JK

- Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora
- Aceitar a Fiscalização da PREFEITURA, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- Arcar com os custos de todo o material necessário à implantação do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da PREFEITURA não isentará a PRESTADORA DO SERVIÇO de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- Manter durante toda a execução do SERVIÇO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Em caso de atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 – Rua Arnaldo Garcez – Centro – CEP 4997-000
Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA BRANDAO SIQUEIRA ROCHA
Data: 15/06/2023 13:30:20-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

JK



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

12 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do processo que o originou, bem como na proposta da contratada, e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 - Rua Arnaldo Garcez - Centro - CEP 4997-000
Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 15 de Junho de 2023.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA
Data: 15/06/2023 13:06:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- I - Jeanne Ferreira Braga Alves
CPF: 000670505-73
- II - Almir de Cruz Brito
CPF: 661589075-53